	_
	'n
	Ċ
	α
	۲
nado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
	Σ
	ч
	C
	Σ
	۲.
	쁫
	늘
. :	۲
∝	\sim
0	٩
⇛	щ
<	7
=	Z
	Ÿ.
⋖	ĸ
ᅜ	ш
œ,	L
Q	~
C	ź.
4	ď
$\tilde{}$	α
_	α
0	0
İ	垬
₹	٠.
=	ċ
\subseteq	ζ
\preceq	₹
$_{\odot}$	٠č
≥	C
	C
뽔	a
Ÿ	Š
œ	÷
O	
\neg	7
$\overline{\sim}$	-
4	q
4	0
₽	ζ
ă	٩
_	ū
半	Š
Ĕ	2
$_{\rm H}$	2
⋍	Ć
ਯ	ζ
⋍	2
.≌	č
О	ï
0	۲
ਕੂ	÷
æ	Von me ant ette
<u>ب</u> ۃ	÷
SS	ā
ŭ	č
-	ç
Este documento foi assinado digii	۷
0	
ĭ	2
ā	ŧ
ž	Ì
=	4
ಕ	ū
ŏ	ć
O	2
Φ	ď
ŝ	ü
ш	đ
_	۷
	C
	.0
	ç
	2
	17
	g
	inferência acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº439/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11612/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Amadeu da Silva Soares Junior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1489/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, referente ao exercício de 2017 (U.G: 22101), de responsabilidade do Sr. Sergio Lucio Mar dos Santos Fonstes, Secretário de Estado de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 28.08.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, referente ao exercício de 2017 (U.G: 22101), de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário de Estado de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, no período de 29.08.2017 a 03.10.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da

	_
	K
	۲
	≈
	۳
	2
	\Box
	NO. 2F98R543-5F73347F-6C9DF016-51D7R077
	С
	,
	ā
	Ξ
	:
	щ
	\Box
	σ
INIOR.	C
뽀	$\tilde{}$
0	4
≐	ш
Z	~
\neg	ā
=	ď
٠	'n
⋖	ĸ
\vdash	i٠
ഗ	17
\cap	٩,
\approx	rme o códiao: 2F98R543-5F733A7F.
J	4
$\overline{}$	ď
$\stackrel{\star}{\sim}$	ď
	8
\sim	õ
$\underline{\circ}$	ĭ
I	ᅕ
Ŧ	٠,
=	÷
\vdash	F
$\overline{}$.≥
$\overline{}$	ζ
$\underline{\circ}$	٠C
⋝	C
_	_
ш	•
'n	a
\approx	۶
Ū.	-
O	c
_	
	_
	2.
ᇎ	<u>د</u>
٩RJ,	٥.
ARI,	0
or ARI	ni a ab
oor ARI	ni a aba
por ARI,	ni a aban
e por ARI.	/spada a in
te por ARI	r/spada a in
ente por ARI	hr/snede e in
nente por ARI	y hr/spada a in
mente por ARI.	ny hr/spada a in
almente por ARI .	nov hr/snede e in
italmente por ARI	nov hr/spede e in
gitalmente por ARI	m any hr/snede e in
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am any hr/spede e in
digitalmente por ARI	am any hr/spede e in
o digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUN	ni a ahau/shada a in
do digitalmente por ARI 、	tre am any hr/snede e in
ado digitalmente por ARI 、	tre am ony hr/spede e in
nado digitalmente por ARI 、	ta tre am ony hr/spede e in
nado d	ulta toe am oov hr/spede e in
nado d	sultatos am dov hr/spada a informe
ssinado d	nsultatre am nov hr/snede e in
ssinado d	ansultatos am any hr/snede e in
ssinado d	onsultatos am ony hr/spada a in
ssinado d	"/consulta toe am ony hr/spede e in
ssinado d	"//consulta toe am ony hr/snede e in
ssinado d	to://consulta toe am ony hr/spede e in
ssinado d	oftensyllta toe am dov hr/spede e in
ssinado d	http://consultaite am gov hr/spada a in
ssinado d	e http://consulta toe am gov hr/spede e in
ssinado d	ite http://consulta toe am doy hr/spede e in
ssinado d	site http://consulta toe am dov hr/spede e in
ssinado d	site http://consulta toe am oov hr/spede e in
ssinado d	site http://cons
nado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	site http://cons
ssinado d	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº439/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, referente ao exercício de 2017 (U.G: 22101), de responsabilidade do Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Secretário de Estado de Segurança Pública, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, referente ao exercício de 2017 (U.G: 22101), de responsabilidade do **Sr. Amadeu da Silva Soares Junior**, Ordenador de Despesas, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.5.** Dar quitação ao Sr. Sergio Lucio Mar dos Santos Fonstes, Secretário de Estado de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 28.08.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6.** Dar quitação ao Sr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário de Estado de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, no período de 29.08.2017 a 03.10.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.7.** Dar quitação ao Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Secretário de Estado de Segurança Pública, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.8.** Dar quitação ao Sr. Amadeu da Silva Soares Junior, Ordenador de Despesas, no período de 04.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.9. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do

	<u></u>
	5
	4
	ב
	ĭ
	ď
	È
	۳
	ŏ
쏫	8
¥	ц
S	4
2	23
₽	À
S	ď
8	ď
Ā	ñ
Ω	Д
0	О
ᢣ	<u></u>
≡	ċ
\geq	÷
ş	Ś
	c
ල	٥
쏬	5
9	f
坖	<u>-</u>
AR	0
or ARI	i a aba
e por ARI	i a abada
nte por ARI	hr/enada a
nente por ARI	w hr/enada a i
almente por ARI	i a abada a i
gitalmente por ARI	m any hr/enada a i
digitalmente por ARI	am you hr/enada a i
do digitalmente por ARI	the among hr/enade e i
nado digitalmente por ARI	to the am any hr/enade e i
sinado digitalmente por ARI	a abandy hr/enada a i
assinado digitalmente por ARI	and the and any hr/enade e i
oi assinado digitalmente por ARI	/one and a property of a signature o
o foi assinado digitalmente por ARI	or//consultatos am any hr/spada a i
ento foi assinado digitalmente por ARI	of the one of the property of the periods of
mento foi assinado digitalmente por ARI	a http://cnne.ulta.tca.am.co./hr/enada.ai
cumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enede.e.i
documento foi assinado digitalmente por ARI	o eite http://cone.ulta toe an any hr/enade e i
e documento foi assinado digitalmente por ARI	so a site http://cons.llta toe am you hr/snade a i
este documento foi assinado digitalmente por ARI	sees a site http://consulta toe am doy br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a scose o site http://consulta toe am gov hr/spade e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	nfarância acessa o site http://consulta.tca.am.gov.hr/spada e informe o código: 2598B543-5E733A7E-6C0DE016-51D7B077

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAC	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº439/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

- 10.9.1. Ausência da Unidade de Controle Interno nessa Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, conforme previsto no art. 44, da Lei nº 2.423/1996, que deverá exercer, dentre outras, as atividades previstas nos incisos I e II deste artigo;
- 10.9.2. Ausência da Unidade de Controle Interno nessa Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, conforme previsto no art. 44, da Lei nº 2.423/1996, que deverá exercer, dentre outras, as atividades previstas nos incisos I e II deste artigo:
- 10.9.3. Ausência da Certidão de Regularidade Profissional, de acordo com o documento comprobatório da regularidade do Profissional da Contabilidade, conforme preceitua o art. 1º e Parágrafo Único do art. 2º, da Resolução CFC Nº 1.402/2012;
- 10.9.4. Ausência do Balanço Financeiro Anexo 13;
- 10.9.5. Considerando que a liquidação de despesas consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme determina o art. 63, da Lei nº 4.320/64. Justificar o não pagamento dos empenhos referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 constantes no Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar, inclusive as pendências referentes aos exercícios de 2011, 2012 já foram objeto de restrição da prestação de contas do exercício:
- 10.9.6. Ausência de conciliações bancárias corretas;
- 10.9.7. Ausência de justificativas sobre o descumprimento do artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.9.8. Ausência da pesquisa de preços no mercado, em cumprimento ao art. 40, § 2º, II e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 10.9.9. Ausência da demonstração da vantajosidade da adesão, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/13:
- 10.9.10.

Ausência de justificativas sobre a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2015/SSP celebrado em 07.04.2017 entre a SSP e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.S, no valor de R\$ 2.110.059,03 por 12 meses, para

	_
	ĸ
	۲
	⋩
	ц
	1
	AC. 2FQ8B5/3-5F733A7F_6CQDF016_51D7F
	=
	Σ
	ч
	.;
	9
	Σ
	٠.
	ш
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	Y
\sim	Ç
≍	U
O	. !
=	ш
_	^
\supset	◁
=	ñ
-	×
⋖	۲.
—`	!:
'n	щ
~	Ц
O	2E98B5/13_5E73347E_6C9DE016
Ō	ď
$\overline{}$	7
4	Ц
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
ш	7
$\overline{}$	×
\circ	۲.
_	щ
≐	c
_	
_	C
-	ē
\neg	.=
$\overline{}$	τ
\circ	٠c
5	c
_	-
111	•
=	1
O.	7
N	Č
=	
O	c
$\overline{}$	۳
2	Ť
\equiv	, in
집	D.
ARIJ	di d
ARIJ	do o inf
or ARI J	do a inf
oor ARI J	fui a aba
por ARI J	and a plant
e por ARI J	Propose inf
te por ARI J	r/enada a inf
inte por ARI J	hr/enada a inf
ente por ARI J	hr/enada a inf
nente por ARI J	w hr/enada a inf
Imente por ARI J	hr/enada a inf
almente por ARI J	hr/enada a inf
italmente por ARI J	nov hr/enada a inf
gitalmente por ARI J	m any hr/enada a inf
ligitalmente por ARI J	am any hr/enada a inf
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am on hr/enada a inf
o digitalmente por ARI J	an any hr/enada a inf
do digitalmente por ARI J	to a proportion of a print
ado digitalmente por ARI J	the amount hr/enada a inf
nado digitalmente por ARI J	to the am any hr/enada a inf
inado digitalmente por ARI J	Its the am any hr/enada a inf
sinado digitalmente por ARI J	illta toe am oov hr/enada a inf
ssinado digitalmente por ARI J	eiilte tre em oov hr/enade e inf
assinado digitalmente por ARI J	neuttatos am any hr/enada a inf
i assinado digitalmente por ARI J	ansultatos am any hr/spada a inf
oi assinado digitalmente por ARI J	fone all the and hr/enade a inf
foi assinado digitalmente por ARI J	"/consultatos am any hr/spada a inf
o foi assinado digitalmente por ARI J	"//consultatos am any hr/spada a inf
to foi assinado digitalmente por ARI J	n://consultatos am any hr/spada a inf
nto foi assinado digitalmente por ARI J	ttn://consultatos and any hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por ARI J	http://cone.ilta.tra am any hr/enada a inf
nento foi assinado digitalmente por ARI J	http://concults too am any hr/enada a inf
ımento foi assinado digitalmente por ARI J	to http://conclute toe and ar/enade a inf
umento foi assinado digitalmente por ARI J	ita httn://cnacilta toa am oov hr/enada a inf
cumento foi assinado digitalmente por ARI J	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	site http://cone.ilta toe am oov hr/enede e inf
documento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consults to am any hr/snede a inf
documento foi assinado digitalmente por ARI J	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
te documento foi assinado digitalmente por ARI J	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	see a site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	sess a site http://consulta tos am aoy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	sees o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	scesses a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	a access o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	sis scesse o site http://consults toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	socia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	erância acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o códido: 2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº439/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

locação de 103 viaturas caracterizadas, tipo Staion Wagon, uma vez que o referido contrato está sendo executado de forma contínua, e que o serviço continuado é qualificado como sendo todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízo ao andamento das atividades do órgão, já que não se evidenciou nos autos do processo a pesquisa de preços no mercado, que comprove que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a administração, em cumprimento ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

10.9.11.

Ausência de justificativas sobre a compra de materiais e contratações de serviços, cujo valor, no decorrer do exercício, para a mesma natureza de despesa, está acima do autorizado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, considerando que é vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado, conforme naturezas / empenhos anexados na supracitada notificação;

10.9.12.

Ausência da justificativa que caracterizou a situação de urgência, em cumprimento ao artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993;

10.9.13.

Ausência da razão da escolha do fornecedor, em cumprimento ao artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993;

10.9.14.

Ausência de justificativas sobre o descumprimento da Resolução CFC Nº 1.402/2012;

10.9.15.

Ausência da comprovação das despesas com diárias civis, valor de R\$ 81.564,00, com Diárias Militares (138.426,00), cm passagens e despesas com locomoção (R\$ 46.561.844,58) e com indenizações e restituições (R\$ 5.639,001,91);

10.9.16.

Ausência de justificativas sobre Diárias Militares, no valor de R\$ 81.564,00;

10.9.17

Ausência de justificativas sobre Diárias com militares no valor de R\$ 138.426,00;

10.9.18.

	_
	ķ
	ă
	7
	₽
	ķ
	Ċ
	5
	뜨
	6
œ	Ç
IUNIOR	٩
Ξ	Ц
⊇	₫
7	ç
洠	!
S	5
8	ď
\mathcal{L}	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ά
$\overline{}$	ö
ĭ	Ļ
ligitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ne o códiao: 2E98B543-5E73347E-6C9DE016-51D7B07
Ε	۶
\geq	÷
¥	ý
_	č
품	٩
\simeq	3
ō	ż
2	2
ď	٥
٩.	4
ŏ	٥
0	S
ž	7
ē	_
≐	ζ
₽.	
<u>.</u>	ilta toe am dov hr/sper
0	٩
ŏ	٢
å	φ
. <u>s</u>	Ξ
as	č
. <u> </u>	۶
7	∹
¥	\$
ē	2
Este documer	onferência acesse o site httr
ಠ	Ū
엉	C
Þ	ď
st	ŭ
ш	ζ
	ď
	۳.
	ů
	q
	ŧ
	ć

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº439/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Ausência de Despesas com passagens;

10.9.19.

Ausência de Despesas locomoções no valor de R\$ 46.561.844,58;

10.9.20.

Ausência de Despesas com indenizações e restituições no valor de R\$ 5.639.011,91.

- 10.10 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Março de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral